

# Câmara Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu

Lei



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CABACEIRAS DO PARAGUAÇU  
ESTADO DA BAHIA

## LEI MUNICIPAL N° 001/2020, DE 18 OUTUBRO DE 2020

**“Dispõe sobre o Subsídio/Remuneração do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais do Município de Cabaceiras do Paraguaçu, para o mandato que se inicia em 01 de janeiro de 2021 e se encerra em 31 de dezembro de 2024, e dá outras providências.”**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABACEIRAS DO PARAGUAÇU, ESTADO DA BAHIA, APROVOU E EU, PRESIDENTE, PROMULGO, NOS TERMOS DO ARTIGO 66, §3º E §7º DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º-** O subsídio mensal do Prefeito Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu, para o mandato que se iniciará em 1º de janeiro de 2021 e se encerrará em 31 de dezembro de 2024 fica fixado em R\$ 17.000,00 (dezessete mil reais).

**Art. 2º-** O subsídio mensal do Vice - Prefeito Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu, para o mandato que se iniciará em 1º de janeiro de 2021 e se encerrará em 31 de dezembro de 2024 fica fixado em R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais) correspondente a 50% (cinquenta por cento) do subsídio de Prefeito do Município.

**Art. 3º-** O subsídio mensal dos Secretários Municipais de Cabaceiras do Paraguaçu, para o mandato que se iniciará em 1º de janeiro de 2021 e se encerrará em 31 de dezembro de 2024, fica fixado em R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

**Parágrafo único.** O Vice-Prefeito nomeado para exercer cargo comissionado na Administração Municipal deverá optar entre o subsídio correspondente ao mandato eletivo que detém e os vencimentos fixados para o cargo em comissão.

**Art.3º** - Os valores fixados na presente Lei terão revisão anual, através de lei específica de iniciativa da Câmara Municipal, na mesma data e índice concedido aos servidores

# Câmara Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu

públicos municipal observado os parâmetros legais e constitucionais (Art. 37, X, da CRFB).

**Art. 4º** - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de dotação própria consignada no orçamento vigente, suplementada se necessário for.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, mas seus efeitos terão eficácia a partir de 1º de janeiro de 2021.

SALA DAS SESSÕES, 18 DE OUTUBRO DE 2020.

Juraci Henrique de Santana

presidente da Câmara de Vereadores de Cabaceiras do Paraguaçu

# Câmara Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE CABACEIRAS DO PARAGUAÇU

ESTADO DA BAHIA

## LEI MUNICIPAL N° 02/2020 DE 18 DE OUTUBRO DE 2020.

“Dispõe sobre o Subsídio/Remuneração dos Vereadores do Município de Cabaceiras do Paraguaçu, para o mandato que se inicia em 01 de janeiro de 2021 e se encerra em 31 de dezembro de 2024, e dá outras providências.”

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CABACEIRAS DO PARAGUAÇU, ESTADO DA BAHIA, FAZ SABER QUE O PLENÁRIO APROVA E ENCAMINHA PARA SANÇÃO DO PREFEITO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** -O subsídio/remuneração mensal dos Vereadores, inclusive do Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu, para vigorar na legislatura que se inicia em 01 de janeiro de 2021 e se encerra em 31 de dezembro de 2024 fica fixado em R\$ 7.596,67 (sete mil quinhentos e noventa e seis reais e sessenta e sete centavos).

**§ 1º** – Os valores serão pagos integralmente, à medida que o Vereador comparecer às sessões ordinárias, participando das deliberações.

**§ 2º** \_ O pagamento do subsídio de que trata esta Lei fica condicionado ao comportamento da Receita Municipal e aos limites e despesas previstas no Inciso VII do artigo 29 A da CRFB e Lei de Responsabilidade Fiscal, podendo ser reduzido gradativamente para se amoldar aos limites constitucionais.

**§ 3º** - A Câmara Municipal não poderá gastar mais de 70% (setenta por cento) de sua receita com pessoal, constituindo – se em crime de responsabilidade do seu presidente se tal fato ocorrer.

**Art. 2º** - O total de despesa com remuneração dos Vereadores fica limitado ao valor equivalente à 5% (cinco por cento) da Receita do Município.

**Art 3º** - Será descontado do Vereador, o valor equivalente a 20% (vinte por cento) de sua remuneração/subsídio mensal por ausência verificada em cada Sessão Ordinária.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos terão vigência a partir de 01 de janeiro de 2021.

**Sala das Sessões, em 22 de setembro de 2020.**

**Juraci Henrique de Santana  
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores**

# Câmara Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu

Rua Navio Negreiro | 574 | Centro | Cabaceiras do Paraguaçu-Ba  
[www.cmcabaceirasdoparaguacu.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.cmcabaceirasdoparaguacu.ba.ipmbrasil.org.br)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
415DD1B44F5C8B19D49C8BB28F10BCEF